

**GABINETE VEREADOR ALLAN CAMPELO**

**PROJETO DE LEI N. 272/2024**

**DISPÕE** Sobre a proteção dos direitos e dignidade dos corpos dos defuntos durante o preparo para o sepultamento ou cremação na cidade de Manaus.

**Art. 1.º** Fica o Município de Manaus autorizado garantir a proteção dos direitos e dignidade dos corpos dos defuntos durante o processo de preparo para o sepultamento ou cremação na cidade de Manaus.

**§ 1º** Para os fins desta lei, entende-se por preparo qualquer atividade realizada com o objetivo de acondicionar, limpar, vestir ou preparar os corpos para o sepultamento ou cremação.

**Art. 2.º** É vedado o tratamento desrespeitoso, degradante, ou qualquer forma de abuso físico ou sexual, durante o processo de preparo para o sepultamento ou cremação, contra o corpo do falecido.

**Art. 3º** Os estabelecimentos funerários, hospitais, necrotérios e quaisquer outras instituições ou profissionais envolvidos no preparo de corpos devem observar estritamente os seguintes princípios:

- a) respeito à privacidade e dignidade da mulher falecida;
- b) consentimento prévio da família ou representantes legais do falecido, sempre que possível;
- c) tratamento do corpo com respeito e reverência;
- d) proibição da divulgação não autorizada de imagens do corpo falecido.

**Art. 4º** O preparo dos corpos de mulheres falecidas deverá ser realizado preferencialmente por profissionais do sexo feminino, a fim de proporcionar um ambiente mais sensível e empático, a fim de garantir a dignidade da mulher falecida.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não exclui a necessidade de que todos os profissionais envolvidos no preparo dos corpos recebam o devido treinamento em ética, respeito à privacidade e direitos humanos, garantindo assim a integridade do processo.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

## GABINETE VEREADOR ALLAN CAMPELO

I - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por corpo ofendido;

II - Suspensão temporária ou definitiva da licença de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 6º** O Poder Executivo ficará responsável por promover campanhas de conscientização sobre a importância do respeito aos direitos e à dignidade dos corpos durante o processo de preparo para o sepultamento, bem como pela regulamentação desta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 24 de abril de 2024.



**Allan Campelo da Silva**  
Vereador Líder – PODEMOS

## GABINETE VEREADOR ALLAN CAMPELO

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca abordar uma preocupação fundamental relacionada aos corpos dos defuntos e principalmente de mulheres, visando protegê-los contra uma série de abusos potenciais que podem ocorrer durante o processo de preparo para o sepultamento. Embora um cadáver em si não possa experimentar abuso psicológico, é importante reconhecer que o tratamento inadequado do corpo falecido pode ter implicações profundas e dolorosas para os entes queridos e para a sociedade em geral.

Um cadáver feminino está sujeito a diferentes formas de abuso, incluindo o desrespeito à sua privacidade e dignidade. Isso pode ocorrer através da divulgação não autorizada de imagens do corpo, que podem ser compartilhadas sem consentimento, resultando em um grave desrespeito à integridade da mulher falecida e causando angústia para seus familiares. Além disso, o tratamento desumano ou degradante do corpo, como a manipulação inadequada ou a objetificação do cadáver, constitui uma forma de abuso que não apenas viola os direitos da pessoa falecida, mas também infringe dor emocional aos enlutados.

É importante também considerar que a presença de profissionais do sexo feminino no processo de preparo pode ajudar a mitigar o risco de abusos, proporcionando um ambiente mais sensível e empático, especialmente diante das particularidades de gênero. Isso é particularmente relevante considerando a vulnerabilidade das mulheres, mesmo após a morte, diante de possíveis violações de seus corpos.

Portanto, esta legislação visa estabelecer diretrizes claras e mecanismos de proteção que garantam o respeito e a dignidade dos corpos falecidos, especialmente de mulheres, protegendo-os contra abusos de qualquer natureza e assegurando que sejam tratados com o cuidado e a reverência que merecem. Portanto, esta lei não é apenas uma medida legal, mas um compromisso moral e ético com os falecidos da cidade de Manaus. É um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência de gênero.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população manauara.

Plenário Adriano Jorge, 24 de abril de 2024.



**Allan Campelo da Silva**  
Vereador Líder – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO

### RESULTADO DE PESQUISA N. 310/2024

<b>TIPO:</b>	PL
<b>EMENTA:</b>	DISPÕE Sobre a proteção dos direitos e dignidade dos corpos dos defuntos durante o preparo para o sepultamento ou cremação na cidade de Manaus.
<b>AUTORIA:</b>	Ver. Allan Campelo
<b>RESULTADO DA PESQUISA (PROJETO / LEI SEMELHANTE OU COM PONTOS EM COMUM):</b>	Nada foi encontrado até a presente data.

*\*Este documento é meramente de caráter informativo.*

Manaus, 26 de abril de 2024.

**Cíntia Maria Lins**  
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CINTIA MARIA LINS  
Data: 26/04/2024 15:09:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tel.: (92) 3303-2933  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)